

REGULAMENTO Nº 4/IPT/2014

Regulamento Relativo ao Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Obrigação de pagamento de propina

1 - Nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 49/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro) os alunos validamente matriculados e/ou inscritos nas escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar, estão obrigados ao pagamento de uma prestação com a natureza jurídica de taxa, denominada de propina.

2 - A obrigação de pagamento da propina é independente do nível socioeconómico dos alunos e do estabelecimento e curso por ele frequentado, sendo o seu montante no valor a aprovar anualmente, antes do início de cada ano letivo, pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar, sob proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, em obediência aos princípios fixados na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público, e no art.º 49.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, no art.º 9.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março e no art.º 34.º, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de Março.

3 - Nos anos letivos em que não seja aprovado novo valor de propinas, manter-se-á o valor aprovado para o ano letivo anterior, sem prejuízo do valor mínimo fixado na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público.

4 - A propina dos cursos de Licenciatura (1.º ciclo de Bolonha), de Mestrado (2.º ciclo de Bolonha) e de Técnicos Superiores Profissionais é anual, sendo devida relativamente a cada inscrição efetuada num ano letivo, e é independente da duração efetiva das atividades letivas frequentadas e da frequência efetiva das mesmas.

5 - A propina dos Cursos de Especialização Tecnológica, é referente a todo o ciclo de estudos e é independente da duração efetiva das atividades letivas frequentadas e da frequência efetiva das mesmas.

Capítulo II **Valor da propina**

Artigo 2.º **Propina dos Cursos de Licenciatura**

1 - Sem prejuízo do disposto relativamente aos estudantes com estatuto de estudante internacional, para o ano letivo 2014/2015 a propina devida pela frequência de cursos de Licenciatura das escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar tem o valor de:

- a) 950€, para os estudantes em regime de tempo integral;
- b) 630,50€, para os estudantes que, nos termos do regulamento do regime de estudos a tempo parcial nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Tomar, optem pelo regime de estudos em tempo parcial;

2 - Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de licenciatura e que cumulativamente:

- a) Careçam da obtenção de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS, ou a um máximo de 4 unidades curriculares, para concluir o seu curso de licenciatura;
- b) Se inscrevam, no mesmo ano letivo, em curso de Mestrado ministrado em qualquer Escola Superior do Instituto Politécnico de Tomar;

Poderão beneficiar de um regime especial de estudos a tempo parcial no curso de licenciatura, pagando de propina, por cada unidade curricular em falta para terminar a sua licenciatura, a importância equivalente a 75,00 €, sem prejuízo do pagamento em regime de tempo integral da propina anual devida pela frequência do curso de Mestrado.

3 - Nas situações referidas no número anterior, os estudantes beneficiários daquele regime, apenas poderão requerer e obter os certificados ou diplomas de conclusão da Licenciatura, após assegurarem o pagamento integral da propina anual do Mestrado.

4 - No caso dos estudantes com estatuto de estudante internacional a propina anual de licenciatura tem o valor de 2.500 €, no caso de frequência de estudos em regime de tempo integral, e de 1.500 €, no caso de frequência de estudos em regime de tempo parcial.

5 - Aos estudantes previstos no número anterior aplica-se o disposto nos números 2 e 3, sendo, porém o valor a pagar por unidade curricular de 200 €.

Artigo 3.º

Propina dos Cursos de Mestrado

1 - Para o ano letivo 2014/2105 a propina devida pela frequência de cursos de Mestrado das escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar, tem o valor de:

- a) 1.050 €, para os estudantes em regime de tempo integral;
- a) 630,50 €, para os estudantes que, nos termos do regulamento do regime de estudos a tempo parcial nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Tomar, optem pelo regime de estudos em tempo parcial.

2 - Em casos especiais de cursos de Mestrado específicos, que serão objeto de despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, até 30 dias antes da data do início de apresentação das respetivas candidaturas, a propina de Mestrado para os estudantes em regime de tempo integral poderá ser fixada em valor diverso do referido na alínea a) do número anterior, até ao limite de 1.250 €.

3 - Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de Mestrado e que que careçam, para o concluir, da obtenção de aproveitamento em unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS ou a um máximo de 4 unidades curriculares, desde que uma delas não seja a unidade curricular de Dissertação, Projeto ou Estágio, poderão beneficiar de um regime especial de estudos a tempo parcial, pagando de propina, por cada unidade curricular em falta para terminar o curso de Mestrado, a importância equivalente a:

- a) 85 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for de 1.050 €;
- b) 90 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for superior a 1.050 € e igual ou inferior a 1.125 €;
- c) 95 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for superior a 1.125 € e igual ou inferior a 1.200 €;

- d) 100 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for superior a 1.200 €;

Artigo 4.º

Propina dos Cursos Especialização Tecnológica

- 1 - Para os cursos iniciados durante o ano letivo 2014/2105 a propina devida pela frequência de cursos de Especialização Tecnológica das escolas superiores e centros de formação do Instituto Politécnico de Tomar, tem o valor de 600 €.
- 2 - Os estudantes de cursos de Especialização Tecnológica que, terminado o respetivo ciclo de estudos, não tenham, porém, obtido aproveitamento em metade ou menos das unidades de formação, que o integram, podem inscrever-se numa edição seguinte do mesmo Curso de Especialização Tecnológica, quando exista, beneficiando de um regime especial de estudos a tempo parcial e pagando de propina a importância correspondente a 50,00 € por cada unidade de formação em que se inscrevam, exceto tratando-se da unidade de formação em contexto de trabalho, caso em que o valor da propina a pagar será de 250,00 €.
- 3 - Em caso algum o valor da propina total calculada nos termos do número anterior poderá exceder o valor da propina referida no n.º 1.

Artigo 5.º

Propina dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

- 1 - Para o ano letivo 2014/2105 a propina devida pela frequência de cursos de Técnicos Superiores Profissionais das escolas superiores e centros de formação do Instituto Politécnico de Tomar, tem o valor de 540 €.
- 2 - Em casos especiais de cursos de Técnicos Superiores Profissionais, que serão objeto de despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, até 30 dias antes da data do início de apresentação das respetivas candidaturas, a propina de poderá ser fixada em valor diverso do referido no número anterior, até ao limite de 720 €.

Artigo 6.º

Outros ciclos de formação

A propina devida pela frequência de ciclos de estudos da mesma natureza dos referidos nos artigos anteriores, mas ministrados em parceria com outras

instituições de ensino superior ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, bem como outros cursos ou formações de natureza diferente daqueles, terá o valor definido no instrumento que institua esses cursos ou em regulamentação específica para o efeito aprovada, sem prejuízo da aplicação das normas e princípios estabelecidas no presente regulamento às quais não se oponha o instrumento instituídos daqueles cursos ou a regulamentação específica que se lhes aplique.

Capítulo III

Pagamento da Propina

Artigo 7.º

Modalidades e momento do pagamento

1 - Sem prejuízo do disposto relativamente aos estudantes com estatuto de estudante internacional, para os cursos de licenciatura, o pagamento das propinas referentes a cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Técnico Superior Profissional pode ser feito numa das seguintes modalidades:

- a) De uma só vez, no ato da matrícula e ou inscrição, com uma redução de 2%;
- b) Em nove prestações mensais sucessivas:
 - i. A primeira a pagar no ato da matrícula e/ou inscrição;
 - ii. Se o curso se iniciar no 1.º semestre do ano letivo, e antes de 26 de Outubro:
 - a. A segunda a pagar até 24 de novembro;
 - b. A terceira a pagar até 24 de dezembro;
 - c. A quarta a pagar até 24 de janeiro;
 - d. A quinta a pagar até 24 de fevereiro;
 - e. A sexta a pagar até 24 de março;
 - f. A sétima a pagar até 24 de abril;
 - g. A oitava a pagar até 24 de maio;
 - h. E a nona a pagar até 24 de junho.

- iii. Se o curso se iniciar no 2.^o semestre do ano letivo, e antes de 26 de Março:
- a. A segunda a pagar até 24 de abril;
 - b. A terceira a pagar até 24 de maio;
 - c. E a quarta a pagar até 24 de junho.
 - d. A quinta a pagar até 24 de setembro;
 - e. A sexta a pagar até 24 de outubro;
 - f. A sétima a pagar até 24 de novembro;
 - g. A oitava a pagar até 24 de dezembro;
 - h. E a nona a pagar até 24 de janeiro.
- iv. Se o curso se iniciar no 1.^o semestre do ano letivo, e após de 25 de Outubro, a segunda a nona prestações, a pagar até dia 24 de cada um dos meses de calendários seguintes ao do início do curso, com exceção dos meses de Julho e Agosto;
- v. Se o curso se iniciar no 2.^o semestre do ano letivo, e após de 25 de Março, a segunda a nona prestações, a pagar até dia 24 de cada um dos meses de calendários seguintes ao do início do curso, com exceção dos meses de Julho e Agosto.

2 - As prestações referidas na alínea b), do número anterior terão, no caso da primeira à oitava prestação, o valor correspondente a uma nona parte do valor da propina anual, com arredondamento para a unidade de euro imediatamente superior e, no caso da nona prestação, o valor correspondente à diferença entre o valor da propina anual e o somatório das oito primeiras prestações.

3 - No caso dos estudantes com estatuto de estudante internacional, e exclusivamente em cursos de licenciatura, as prestações referidas na alínea b), do número anterior terão, no caso da primeira prestação, o valor de 1.000 €, as segunda a oitava prestações, o valor correspondente a uma nona parte da diferença entre a propina anual e o valor da primeira prestação, com arredondamento para a unidade de euro imediatamente superior a nona prestação, o valor correspondente à diferença entre o valor da propina anual e o somatório das oito primeiras prestações.

4 - Nos casos previstos nos números 2 e 5, do artigo 2.º, a propina devida pela frequência do curso de licenciatura é, sempre, paga integralmente no ato da inscrição e sem qualquer redução.

5 - O pagamento das propinas referentes a cursos de Especialização Tecnológica pode ser feito numa das seguintes modalidades:

- a) De uma só vez, no ato da inscrição, com uma redução de 2%;
- b) Em dez prestações mensais sucessivas:
 - i) A primeira a pagar no ato da inscrição;
 - ii) Da segunda à décima, a pagar até dia 24 de cada um dos meses de calendários seguintes ao da inscrição, com exceção do mês de Agosto;

6 - No caso das matrículas e/ou inscrições realizadas online, as propinas que em condições normais deveriam ser pagas no ato da matrícula e/ou inscrição, devem obrigatoriamente ser pagas no prazo máximo de 10 dias consecutivos após a submissão online da matrícula e/ou inscrição.

7 - Excecionalmente e em casos concretos, mediante requerimento fundamentado do aluno interessado, poderão ser autorizados, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, o diferimento da data do pagamento da propina ou de uma prestação da mesma, para datas posteriores às fixadas nos números 1 e 5, a fixar no mesmo despacho, mas que em caso algum poderá exceder a data de vencimento correspondente à última das prestações de propina referidas nos mesmos números 1 e 5.

8 - Caso não seja despachado favoravelmente o requerimento referido no número anterior, o aluno requerente deverá pagar a propina, ou prestação da mesma, no prazo de 5 dias úteis após ser notificado do indeferimento.

9 - O não cumprimento da obrigação de pagamento de uma prestação da propina, na data em que for devida e a sua não regularização, nos termos do artigo 12.º, nos 30 dias consecutivos seguintes à data do vencimento da prestação em falta, tem por consequência o vencimento imediato e automático de todas as prestações que vençam posteriormente e a consequente obrigação do pagamento da prestação atrasada e das prestações vincendas.

10 - O não cumprimento da obrigação da propina em falta devida nos termos da parte final do número anterior fará incorrer o faltoso em situação de incumprimento nos termos e para os efeitos previstos no art.º 13.º do presente Regulamento.

11 - No caso de conclusão de qualquer curso que atribua o direito a grau académico, antes da data de vencimento de uma ou mais prestações das propinas, estas considerar-se-ão automaticamente vencidas logo que for requerida a emissão do correspondente certificado de habilitações, devendo, os estudantes interessados, aquando da apresentação do requerimento para emissão do certificado de habilitações, proceder ao pagamento da totalidade do valor das propinas ainda em falta, sob pena de recusa da emissão do referido certificado, que se manterá enquanto tal pagamento não for efetuado.

12- Nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral Tributária, a taxa de propina devida nos termos da Lei e do presente Regulamento, uma vez que a determinação do seu valor não depende de qualquer ato material necessário ao seu apuramento em concreto, considera-se ter sido objeto de notificação da respetiva liquidação, no momento do ato da inscrição do estudante no ano letivo em que é devida a propina.

Artigo 8.º

Meios de pagamento da propina

1 - A totalidade da propina ou a primeira prestação da mesma, a pagar no momento da inscrição, poderá ser paga por um dos seguintes meios:

- a) Em numerário a entregar, contra recibo, na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar;
- b) Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar, a entregar, contra recibo, na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar;
- c) Por pagamento eletrónico em terminal de pagamento Multibanco contra recibo, na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar;
- d) Quanto a inscrição seja feita online:
 - i. Por depósito bancário direto na conta n.º 0007 5507 2057 do Novo Banco, em cujo talão deverá ser referenciado o número de aluno e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT);
 - ii. Por transferência bancária para a conta bancária do Novo Banco com o IBAN PT50000700000075507205723, indicando como descritivo ou referência o número de aluno e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT);

- iii. Por pagamento Multibanco, utilizando as referências necessárias para proceder ao pagamento nesta modalidade disponibilizadas para cada estudante na página web do IPT, na sua área reservada na Secretaria online.

2 - Quando os alunos optem pelo pagamento da propina em prestações, a segunda prestação e seguintes poderão ser pagas por um dos seguintes meios:

- a) Em numerário a entregar, contra recibo, na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar;
- b) Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar a entregar, contra recibo, na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar;
- c) Por pagamento eletrónico em terminal de pagamento Multibanco contra recibo, na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar;
- d) Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar, enviado por correio para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 TOMAR, em cujo verso deverá ser referenciado o número de aluno e a Escola em que está matriculado e inscrito;
- e) Por depósito bancário direto na conta n.º 0007 5507 2057 do Novo Banco, em cujo talão deverá ser referenciado o número de aluno e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT);
- f) Por transferência bancária para a conta bancária do Novo Banco com o IBAN PT50000700000075507205723, indicando como referência o número de aluno e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT);
- g) Por Vale Postal a enviar para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 TOMAR, em que deverá ser referenciado o número de aluno e a Escola em que está matriculado inscrito;
- h) Por pagamento Multibanco, utilizando as referências necessárias para proceder ao pagamento nesta modalidade disponibilizadas para cada estudante na página web do IPT, na sua área reservada na Secretaria online.

3 - Em caso de utilização das modalidades de pagamento por depósito bancário direto ou por transferência bancária, os alunos, deverão, obrigatoriamente e até ao

final do dia útil imediatamente subsequente, entregar ou enviar, por correio, mail ou telefax, para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 TOMAR, com o e-mail tesouraria@ipt.pt e o fax n.º 249328297 ou 249346572, cópia do respetivo documento comprovativo da sua realização.

4 - Em caso de utilização das modalidades de pagamento mencionadas nas alíneas d) a h), do n.º 2, servirão como comprovativo do pagamento, para meros efeitos internos no Instituto Politécnico de Tomar, o duplicado, cópias ou recibo de realização da operação efetuada, sem prejuízo da verificação da sua autenticidade pelos serviços do Instituto Politécnico de Tomar, em caso de dúvida, e do direito dos interessados, se o entenderem, de solicitarem recibo ou declaração de pagamento na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 TOMAR.

5 - Nos casos em que os alunos optem pelo pagamento por cheque e se venha a verificar, por qualquer razão, a sua devolução sem pagamento por parte do Banco sobre o qual foi emitido, o aluno faltoso será considerado incurso em situação de incumprimento nos termos e para os efeitos do artigo 12.º do presente Regulamento, se não regularizar a situação nos 5 dias úteis seguintes a ser notificado da devolução do cheque, pagando o seu valor e as despesas a que a sua devolução deu lugar.

Artigo 9.º

Alunos militares antigos combatentes e deficientes das forças armadas e filhos destes

1 - O pagamento de propinas dos alunos abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do art.º 35º da Lei de Financiamento do Ensino Superior, será efetuado nos termos do protocolo n.º 20/98, publicado no Diário da República, II série, de 28/05/1998.

2 - Os alunos que não paguem a propina devida no ato de inscrição mediante invocação das normas referidas no número anterior e relativamente aos quais se venha a verificar que tal invocação foi fraudulenta, serão considerados em situação de incumprimento desde a data em que em condições normais seria devido o pagamento da propina, com as consequências daí decorrentes, nomeadamente as previstas no artigo 13.º.

Artigo 10.º

Redução da propina por anulação voluntária da matrícula/inscrição

- 1 - Os alunos que, declarem por comunicação escrita que dê entrada nos Serviços Académicos do IPT até ao último dia útil do mês correspondente à data do vencimento da 3.ª prestação de propina, a vontade de anular a sua matrícula e ou inscrição, apenas ficarão obrigados ao pagamento correspondente às três primeiras prestações da propina, podendo, se for caso disso, ser reembolsados do valor pago a mais, desde que o requeiram expressamente até à data em que, em condições normais, venceria a última prestação.
- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que beneficiem do disposto no n.º 2, do artigo 2.º, ficando estes obrigados, mesmo que anulem a respetiva matrícula e/ou inscrição e independentemente do momento em que o façam, ao pagamento integral, quer da propina especial da licenciatura, quer da propina anual do mestrado.
- 3 - A anulação da matrícula/inscrição prevista no n.º 1 terá por consequência a caducidade da matrícula efetuada no ano da primeira inscrição, não podendo, consequentemente, os alunos que voluntariamente a tenham declarado, inscrever-se nos anos letivos seguintes, sem prejuízo do regime legal de reingresso no ensino superior.

Artigo 11.º

Imputação de propina paga a outro curso

- 1 - Os estudantes inscritos em cursos do IPT, que, no decurso do mesmo ano letivo, mudem para outros cursos, também do IPT, ao abrigo do regime legal de mudança de cursos, ficarão dispensados de pagar a propina respeitante à inscrição no curso de que mudaram ou, caso já tenham efetuado algum pagamento, o mesmo considerar-se-á, automaticamente, imputado à inscrição no curso do IPT para que se operou a mudança de curso.
- 2 - O disposto no número anterior não se aplica às situações de mudança de e para cursos de outras instituições de ensino superior.

Capítulo IV

Incumprimento do Pagamento da Propina

53

Artigo 12.º **Pagamento fora de prazo**

1 - Os estudantes que não pagarem a propina ou uma sua prestação no prazo fixado nos termos do presente regulamento, ficam obrigados ao pagamento da importância em dívida, acrescida de juros de mora legais contados a partir do dia seguinte ao do vencimento, de acordo com a taxa fixada para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

2 - Em caso de pagamentos parciais, as prestações são pagas pela ordem do seu vencimento, não sendo possível imputar um pagamento à última prestação sem que as anteriores se encontrem integralmente pagas.

Artigo 13.º **Consequências do incumprimento**

1 - O incumprimento da obrigação de pagamento de propina, nos prazos estabelecidos nos artigos anteriores, tem por consequência:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento respeita;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais, até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação

2 - O disposto no número anterior não desobriga o aluno faltoso de pagar a propina em dívida e respetivos juros de mora, podendo o Instituto Politécnico de Tomar, goradas as hipóteses do seu pagamento voluntário, promover o pagamento coercivo através dos mecanismos legais adequados.

3 - A suspensão da inscrição não é, porém, impeditiva da inscrição em provas de avaliação de qualquer tipo, em qualquer época de exames, desse mesmo ano letivo, bem como de realizar essas provas e tomar conhecimento das respetivas classificações, desde que observados os demais requisitos para a inscrição nas provas e pagas as devidas taxas de inscrição, quando existam.

4 - Nas situações previstas no número anterior:

- a) Enquanto não for integralmente regularizado o pagamento de propinas, quer as provas realizadas nas circunstâncias ali referidas, quer todas as demais

realizadas no mesmo ano letivo, e as respetivas avaliações, não serão consideradas para qualquer efeito, nomeadamente para os de obtenção de aproveitamento nas unidades curriculares a que respeitem, de transição de ano curricular e conclusão do ciclo de estudos em que estejam integradas;

- b) Caso não seja integralmente regularizado o pagamento de propinas, até ao 30.º dia consecutivo após a divulgação da última classificação de avaliação e tendo por limite o dia 31 de Dezembro do ano civil em que termine o ano letivo em que se verifica a situação de incumprimento, serão tidas como nulas e de nenhum efeito as provas realizadas no ano letivo em questão e respetivas avaliações, nos termos e de acordo com o estabelecido na Lei de Financiamento do Ensino Superior [alínea a), do art.º 29.º, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto];

5 - Para efeitos do número anterior considerar-se-á, porém, regularizado o pagamento de propinas em atraso que, dentro do prazo referido na alínea b), tenha sido objeto de pedido de pagamento em prestações, por parte do estudante em incumprimento, desde que:

- a) O pedido seja fundado em insuficiência económica, devidamente comprovada, do estudante e do seu agregado familiar;
- b) O pedido apresente um plano de pagamento em prestações que não poderá exceder 12 prestações, nem um período para o pagamento integral das propinas em atraso superior a um ano;
- c) O requerente pague no momento da apresentação do requerimento a primeira das prestações que se propõe pagar.

6 - O disposto no número anterior aplica-se, ainda, com as necessárias adaptações a todas as situações de pagamento de propinas em atraso, considerando-se, regularizado tal pagamento e, consequentemente suspensas, até integral cumprimento do acordo celebrado, as consequências previstas no n.º 1 e no n.º 11.

7 - Caso, por decisão fundamentada, não seja aceite o pedido de pagamento em prestações, o estudante em situação de incumprimento disporá de um prazo de 15 dias úteis, após ser notificado da rejeição do seu pedido, para regularizar o pagamento das propinas em atraso, após o qual, não fazendo tal regularização, se produzirá a consequência referida na parte final da alínea b), do n.º 4, do presente artigo.

8 - O não cumprimento do pagamento em prestações de propinas em atraso aprovado e autorizado, na sequência do disposto no número 5, que dure para além de 30 dias consecutivos, faz cessar, automaticamente, a autorização para o pagamento em prestações incorrendo o estudante faltoso na consequência referida na parte final da alínea b), do n.º 4, do presente artigo.

9 - No caso previsto na parte final do número anterior todos os atos curriculares e académicos dos anos letivos subsequentes, praticados pelo estudante incumpridor, na medida em que tenham assentado no pressuposto da regularidade da situação do pagamento de propinas do ano letivo a que respeita o pagamento em prestações entretanto cessado, serão igualmente nulos e de nenhum efeito.

10 - O disposto no presente artigo não afasta, em circunstância alguma, a obrigação do pagamento das propinas em dívida, mesmo nos casos em que sejam dados como nulos os atos curriculares e académicos praticados nos anos letivos a que respeitem, nem a obrigação de pagamento dos juros de mora legais, contados desde a data em que deveria ter sido paga a propina e até à data do seu integral pagamento ou à data do pedido de pagamento em prestações, nos casos em que este seja autorizado.

11 - Para além das consequências previstas no n.º 1, os estudantes que se encontrem em situação de incumprimento de pagamento de propinas:

- a) Ficam impedidos de obter qualquer tipo de certificado académico ou curricular respeitante ao ano letivo em que se verifica o incumprimento;
- b) Não podem inscrever-se em qualquer ano curricular do curso que frequentam, nem em qualquer outro curso de graduação ou formação não graduada do IPT.

12 - O determinado nos números anteriores aplica-se, com as necessárias e devidas adaptações, a outras situações de incumprimento de obrigações dos estudantes para com o IPT e para com os Serviços de Ação Social do IPT, nomeadamente as respeitantes aos pagamentos de seguro escolar, de taxas de emolumentos e de mensalidades de alojamento nas residências de estudantes, sem prejuízo de, nesta última situação, por despacho do Administrador dos Serviços de Acção Social do IPT poderem, em casos excecionais, ser autorizados pedidos de pagamento em prestações com maior número de prestações e por período mais dilatado que o definido na alínea b), do número 4.

Capítulo V **Disposições Finais**

Artigo 14.º Interpretação e resolução de omissões

As dúvidas suscitadas pela aplicação das normas do presente regulamento, bem como a solução de questões não previstas no mesmo serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

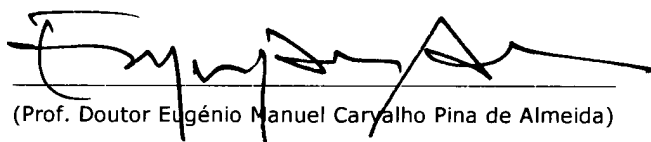
Artigo 15.º Entrada em vigor e revogações

- 1 - O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015.
- 2 - É revogados e substituídos pelo presente regulamento o Regulamento n.º 8/IPT/2012 (Regulamento Relativo ao Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar), com as alterações introduzidas pelos despachos de 02/01/2013, 06/05/2013 e 25/09/2013, do Presidente do IPT.

Aprovo o presente Regulamento.

Tomar, 3 de setembro de 2014

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar


(Prof. Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida)